



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 469/2025 - COMPRASGOV N.º 90469/2025 - SESACRE

Prezados senhores,

Trata-se do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 469/2025 - COMPRASGOV N.º 90469/2025 - SESACRE**, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento viagens terrestres interestaduais e intermunicipais, compreendendo reservas, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou de ordens de passagens à Secretaria de Estado de Saúde, em âmbito nacional.

A **PREGOEIRA** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado N.º 14.114, Jornal Opinião pág. 10, ambos do dia 25/09/2025, e Diário Oficial da União – Seção 3, n.º 185, publicado no dia 29/11/2025; e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br, da **NOTIFICAÇÃO** provocadas por pedidos de esclarecimento e/ou impugnação nos termos abaixo:

1. DA IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

1.1. Empresa “A”, QUESTIONA:

a) 11.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

11.1.1. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

11.1.2. A empresa deverá apresentar Declaração de que dispõe de estrutura e recursos necessários para o fiel cumprimento do contrato;

Requer esclarecimento sobre:

a.1) Como se dará o critério de ter fornecido satisfatoriamente e compatíveis com o objeto desta licitação.

RESPOSTA: a) Será considerado como fornecimento satisfatório e compatível com o objeto o serviço comprovado por atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação — ou seja, serviços de agenciamento de passagens terrestres, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes.

b.1) Qual critérios serão usados pra comprovar a estrutura e recursos necessários para o fiel cumprimento do contrato.

RESPOSTA: A comprovação de estrutura e recursos necessários para o fiel cumprimento do contrato se dará mediante declaração formal do licitante, assinada por seu representante legal, afirmando

dispor de instalações adequadas, equipe técnica e operacional capacitada, equipamentos de informática e acesso a sistemas de venda e gestão de passagens. A Administração poderá solicitar comprovação complementar ou vistoria técnica, se julgar necessário.

b) 21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

Requer esclarecimento sobre:

b.1) Como se dará o critério de faturamento? Uma vez que a prestação de serviços será diário.

RESPOSTA: O faturamento será realizado mensalmente, com emissão de nota fiscal consolidada dos serviços prestados no período, acompanhada de relatório discriminando todas as passagens emitidas, canceladas e remarçadas, para conferência e ateste do setor competente.

b.2) A emissão do Empenho e Ordem de Serviços se dará conforme a Lei, na assinatura do contrato?

RERSPOSTA: A emissão do empenho se dará conforme previsto em lei, após a assinatura do contrato, garantindo cobertura orçamentária da despesa. As ordens de serviço serão emitidas pelo setor demandante, conforme a necessidade e dentro dos limites contratuais.

1.2. Empresa “B”, QUESTIONA:

1. Será aceito valor negativo, ou seja, desconto sobre o valor da passagem?

RESPOSTA: Não. O valor a ser ofertado deve observar o previsto no Termo de Referência, não sendo admitido valor negativo.

2. Será aceito valor com taxa R\$ 0,00 (zero reais)?

RESPOSTA: Não. O valor proposto deve corresponder ao custo efetivo do serviço de agenciamento.

3. Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?

RESPOSTA: Não. Serão aceitos apenas os valores conforme especificações dos itens constantes do edital.

4. Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001).

RESPOSTA: Não. Serão aceitos apenas valores com duas casas decimais (0,01).

5. Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?

RESPOSTA: Sim. A plataforma automaticamente desconsiderará as casas excedentes, arredondando o valor para duas casas decimais.

6. Referente aos critérios de desempate, será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021, caso não qual será o critério adotado?

RESPOSTA: Sim, o disposto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 será o critério adotado.

7. O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?

RESPOSTA: O valor deverá ser informado conforme o subitem 5.6 do Termo de Referência (Anexo I) do edital, observando o preço unitário correspondente.

8. O Valor a ser cadastrado no portal refere-se a taxa de agenciamento somente?

RESPOSTA: Sim, refere-se exclusivamente à taxa de agenciamento.

9. Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?

RESPOSTA: Não, não há exigência de posto de atendimento físico.

10. Se houver previsão do certificado IATA, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agencia através de contrato?

RESPOSTA: Sim, desde que a consolidadora esteja formalmente vinculada à agência mediante contrato e a documentação comprove essa relação.

11. Se houver previsão de Carta/atestado/certificado/Declaração de crédito com CIA AEREAS, será aceito

tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato?

RESPOSTA: Sim, nos mesmos termos do item anterior, mediante comprovação da vinculação contratual com a consolidadora emissora.

1.3. Empresa “C”, QUESTIONA:

Considerando que o critério de julgamento consiste no maior percentual de desconto sobre a RAV, porém, o edital/termo de referência não deixa claro se o desconto será em percentual (%) será limitado a 100% (cem por cento) ou se será facultado ao licitante ofertar descontos superiores a 100% (cem por cento), convertidos em descontos no valor do bilhete.

RESPOSTA: Sobre o questionamento relativo ao critério de julgamento e ao limite de desconto percentual sobre a RAV, esclarece-se que o critério estabelecido no edital consiste no maior percentual de desconto sobre a Remuneração de Agência de Viagem (RAV), conforme previsto no Termo de Referência, sem previsão de limitação a 100% (cem por cento), devendo, contudo, ser observada a exequibilidade da proposta apresentada.

Em razão da omissão apontada, requer que seja esclarecido:

a) A disponibilização do último contrato referente ao objeto do certame, contendo a empresa vencedora e;

RESPOSTA: Quanto à solicitação do último contrato referente ao objeto do certame, informamos que há publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, Edição nº 13.862, página 19, onde consta o extrato do contrato vigente, contendo as informações referentes à empresa contratada e demais dados pertinentes.

b) Qual será a taxa de agenciamento fixada.

RESPOSTA: No tocante à taxa de agenciamento, não há fixação prévia no edital, uma vez que esta será definida a partir das propostas apresentadas e do resultado da disputa, observando-se a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Empresa “D”, QUESTIONA:

Conforme se depreende do edital licitatório, o objeto do certame consiste na “*contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo reservas, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes*”, destinados à Secretaria de Estado de Saúde.

Tal definição direciona o procedimento licitatório exclusivamente às agências de viagens, segmento que, nos termos da Lei nº 12.974/2014, atua como mera intermediadora entre o usuário e o prestador final do serviço de transporte. Entretanto, a execução efetiva do objeto pretendido, emissão e fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, constitui atividade típica das empresas de transporte rodoviário regular de passageiros, devidamente permissionadas ou autorizadas pela ANTT e pelos órgãos estaduais competentes.

Desse modo, ao restringir a participação às empresas do ramo de agenciamento de viagens, o edital exclui injustificadamente as empresas de transporte que operam diretamente o serviço, em manifesta violação aos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5 e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Portanto, requer-se que o edital seja retificado para prever o desmembramento do objeto em dois lotes distintos, a saber:

- Lote 1: Transporte Intermunicipal;
- Lote 2: Transporte Interestadual.

Ante todo o exposto, requer:

O ACOLHIMENTO da presente impugnação, reconhecendo-se as irregularidades apontadas;

A RETIFICAÇÃO do edital, a fim de: b.1) Adequar a descrição do objeto, permitindo a participação também das empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, e não apenas das agências de viagens; b.2) Desmembrar o objeto em dois lotes distintos, sendo um referente ao transporte intermunicipal e outro ao transporte interestadual, conforme demonstrado, a fim de ampliar a competitividade e assegurar a economicidade da contratação;

RESPOSTA:

1. Quanto à alegação de restrição à competitividade, informamos que o edital foi elaborado conforme a necessidade do órgão demandante e encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com o objeto pretendido, que é o agenciamento de viagens terrestres, compreendendo reservas, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes.

Assim, o certame visa contratar empresa especializada em agenciamento, não se tratando da contratação direta de empresas permissionárias ou concessionárias de transporte, motivo pelo qual a participação está restrita às agências de viagens devidamente registradas e aptas à execução do objeto licitado.

Destaca-se ainda que a atuação das agências de viagens como intermediadoras de serviços de transporte está expressamente prevista na Lei nº 12.974/2014, não havendo qualquer direcionamento ou limitação indevida de competitividade, visto que empresas desse segmento possuem plena capacidade técnica e legal para executar o objeto contratado.

2. Sobre o pedido de desmembramento do objeto em dois lotes distintos (intermunicipal e interestadual), esclarece-se que o Termo de Referência consolidou a contratação de forma única justamente para garantir a padronização, uniformidade e economicidade na execução do contrato, bem como facilitar a gestão administrativa e o controle financeiro dos serviços prestados.

Ademais, não há justificativa técnica ou administrativa que recomende o fracionamento do objeto, visto que a natureza dos serviços é idêntica e o modelo de agenciamento atende ambos os tipos de deslocamento. Dessa forma, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem vantajoso à Administração Pública.

3. Ressalta-se, por fim, que não há qualquer irregularidade no edital que configure afronta aos princípios da isonomia, ampla competitividade ou economicidade, permanecendo válidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, não se acolhem os argumentos apresentados na impugnação, mantendo-se o edital em sua integralidade, uma vez que as exigências e definições nele contidas estão em conformidade com a legislação aplicável e com as necessidades do órgão demandante.

2. NOTIFICAÇÃO: Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após a resposta aos pedidos de esclarecimento, informa que a data da abertura da licitação passará a conter a seguinte redação:

Data de abertura: 09/12/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

Retirada: 19/11/2025, até a data de abertura

Rio Branco – AC, 14 de novembro de 2025.

Sandra Maria Nunes Barbosa

Pregoeira SELIC/DIPREG

Portaria SEAD Nº 262 de 12/03/2025.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA NUNES BARBOSA, Pregoeiro(a)**, em 14/11/2025, às 13:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018276060** e o código CRC **273C9797**.